



Gabinete do Prefeito.

LEI Nº 1.269/2010

EMENTA: Institui o Plano Municipal Decenal de Educação – PME do Município de Sirinhaém/PE, propondo diretrizes e metas para a educação do município nos próximos dez (10) anos e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I - Plano de Educação do Município

Art. 1º - O Plano Municipal Decenal de Educação de Sirinhaém-PME é resultado de uma construção coletiva envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação do município nos próximos dez(10) anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

Art. 2º - O PME originou-se do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, a qual determina que a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa o seu plano de educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a educação de Sirinhaém e projetá-la para um futuro próximo, atendendo os anseios do município e sendo coerente com toda conjuntura social, política e cultural do município e do país.

Art.3º Este PME é a proposta de ação da educação no município de Sirinhaém/PE para a década de 2010 a 2020 e caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade sirinhaense e como o projeto de educação do município.

Parágrafo Único: Com a versão preliminar elaborada de março a julho de 2004, obedecendo a seguinte metodologia:

I - o minicenso em parceria com a Secretaria de Saúde (levantamento de campo – agentes comunitários de saúde), no qual foram cadastradas 5.720 pessoas de 20 comunidades da zona rural e urbana;

II - as pré-conferências e os encontros das comissões temáticas com a finalidade de refletir sobre os problemas concretos, as prioridades e ações para a educação;

III - um levantamento junto as unidades escolares, fazendo-se uso de formulários padronizados pela comissão, no intuito de avançar na identificação dos entraves e sugestões para superá-los, tendo o mesmo sendo preenchido por 33 das 58 escolas existentes no município;



IV - 1ª Conferência Municipal de Educação, que ocorreu nos dias 7 e 8 de julho de 2004, no Clube Municipal, dividida em 3 momentos;

V - Palestras com debates, no dia 7 das 9 às 13 horas, com a participação de 100 representantes da sociedade civil e política de Sirinhaém, tendo sido proferidas as seguintes palestras: Ética, cidadania e valores, pelo Juiz da Comarca de Sirinhaém; e Educação com qualidade social: responsabilidade de todos, pelo Promotor de Justiça de Sirinhaém;

VI - Oficina de trabalho com profissionais e usuários da educação, na tarde do dia 7 e manhã do dia 8 de julho de 2004;

VII - Validação do diagnóstico na tarde do dia 08/07/2004.

Art.4º- O PME está organizado em 07 capítulos que abordam os seguintes temas:

Parágrafo Único: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Superior, Educação Tecnológica e Profissional, Educação à Distância, Educação Especial, Educação Indígena, Educação no Campo, Formação dos Trabalhadores em Educação e Valorização do Magistério, Financiamento e Gestão, Acompanhamento e Avaliação do Plano.

CAPÍTULO II - Demandas e Recursos da Rede Municipal de Ensino.

Art.5º - Em que pese a força da concepção de Plano Global e Integrado do PME, a responsabilidade de atendimento do Município está limitada pela LDB, neste sentido os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 6º - Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade;

II – prover cursos presenciais ou à distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação à distância;



IV – Integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental de seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

V- Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

VII - Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

Art.7º - Comungando com Lei Federal de Diretrizes e bases da Educação, o Município deverá garantir o acesso ao ensino fundamental como direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associações comunitárias, organização sindical, entidades de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo, a partir dos seguintes procedimentos:

- I- Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União;
 - a) – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
 - b) – fazer-lhes a chamada pública;
 - c) – zelar, junto ais pais e responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 8º - Deste conjunto de artigos se depreende que ao Município cabe atender, embora com recursos municipais de outras fontes além das de MDE e com suplementação do Estado e da União, a toda a demanda “ativa” de educação infantil, mesmo que as famílias não tenham por obrigação matriculá-las em creches ou pré-escolas. Ou seja: abrir vagas gratuitas para todas as crianças cujos pais efetivamente as procurarem;

Parágrafo Único: Ao Município e ao Estado, com complementação financeira da União para se atingir o padrão de qualidade, cabe, em regime de colaboração atender a toda a demanda de ensino fundamental, na idade própria (de 6 a 14 ou de 7 a 14 anos) e dos jovens e adultos que não o concluíram. Os primeiros, em caráter obrigatório, e os jovens e adultos que responderem positivamente à chamada escolar.

CAPÍTULO III - Objetivos Gerais.

Art.9º - Compete ao(s) Município(s) durante a década de vigência deste plano Elevar de forma permanente e progressiva a escolaridade da população, obedecendo as seguintes prerrogativas:

- I - Melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis e etapas da educação básica;
- II- Reduzir as desigualdades sociais com distribuição equitativa dos recursos disponíveis para a manutenção do ensino;
- III- Democratizar progressivamente a gestão do ensino público;

- IV- Garantir o acesso e permanência dos estudantes nas escolas públicas.

Art.10 -Tendo como prioridades a garantia do ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando a continuidade dos estudos inclusive em articulação com outras redes de ensino público, assegurando inclusive sua conclusão, a partir dos seguintes princípios:

- I- A garantia da suplência da educação básica aos que não tiveram acesso à escola na idade própria e que não concluíram o ensino fundamental, incluindo a erradicação do analfabetismo através dos programas de alfabetização de jovens e adultos;
- II- A garantia da continuidade dos estudos na modalidade de educação de jovens e adultos para os estudantes egressos dos programas de alfabetização;
- III- A ampliação do atendimento na educação infantil nas etapas de creche e pré-escola;
- IV- A permanente e progressiva valorização dos profissionais de educação, entenda-se por isso, os docentes e o pessoal de apoio técnico e administrativos lotados na rede de ensino e,
- V- A favorecer o desenvolvimento integral da pessoa com necessidades educativas especiais.

CAPÍTULO IV – Objetivos e Metas do Município.

Art. 11 - O Plano Municipal de Educação constitui-se num documento que preza pela participação da comunidade educacional em articulação com os segmentos da sociedade civil, outras instâncias do poder público e de participação social e tem por objetivo “envolver todos pela educação para garantir educação de qualidade para todos”, em articulação com os foruns de discussão, movimento compromisso todos pela a educação, definindo diretrizes e propostas para política educacional do nosso município no período de dez anos.

Art.12 - Na elaboração do Plano Municipal de Educação consideramos os seguintes eixos de sustentação estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação e Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010: Acesso e Permanência com Sucesso e Qualidade na Educação Pública Municipal; Formação e Valorização dos Profissionais de Educação; Gestão Participativa da Gestão Pública Municipal e Financiamento da Educação, na seguinte ordem:

- I- Descentralizar a Educação Infantil, hoje concentrada no centro da cidade, a partir da aprovação deste Plano, gradativamente, oferecendo atendimento à Educação Infantil nos diversos bairros existentes no município;
- II- Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, a oferta de atendimento à Educação Infantil, de forma a atender, 100% das crianças da pré-escola, na faixa etária de 0 a 5 cinco anos.





- III- Garantir a todos as crianças que estejam matriculadas na educação infantil atendimento especializado feito pelo educador e auxiliar;
- IV- Garantir, atendimento e especializado às crianças com necessidades educacionais especiais, nas instituições municipais de Educação Infantil, prevendo infra-estrutura necessária e atendimento às especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.
- V- Estabelecer, que todas as instituições de atendimento especializado à educação infantil, no município, atendam à legislação educacional vigente, no que trata da organização dos grupos de atendimento (número de crianças por turmas e faixa etária).
- VI- Estabelecer, que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil contemplem:
- a) espaço para recepção;
 - b) sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
 - c) salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando área mínima de 1,5 metros quadrados por criança atendida;
 - d) refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
 - e) instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças;
 - f) instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
 - g) berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças;
 - h) locais para amamentação e higienização, com balcão e pia;
 - i) solário, respeitada a indicação da vigilância sanitária de 2,20 m quadrados por criança;
 - j) área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno;
 - l) parque infantil;
 - m) brinquedoteca.
- VI- Autorizar, a partir da aprovação deste Plano, somente construção e funcionamento de instituições de educação infantil que atendam aos padrões mínimos de infra-estrutura definidos nacionalmente e na meta anterior.
- VIII- Construir, a partir da aprovação deste Plano, em quatro anos, novas instituições públicas municipais de Educação Infantil, bem como adequar as já existentes, para atender, a oferta de vagas, priorizando os bairros com alto índice de população infantil e com baixo poder aquisitivo.



- IX- Adequar, a partir da aprovação deste Plano, em até três anos, as instituições de Educação Infantil da rede municipal de ensino, para que contemplem os padrões mínimos de infra-estrutura definidos na meta 5.
- X- Assegurar, somente a admissão de professores na educação infantil da rede municipal de ensino, mediante concurso público e que possuam a titulação mínima em nível médio, na modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais, graduados em curso específico de nível superior.
- XI- Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que para assumir a direção das instituições municipais de educação infantil, o profissional possua formação em nível superior ou curso de pós-graduação (lato sensu) e que sejam lotados na unidade de ensino.
- XII- Incluir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, os profissionais municipais da Educação Infantil, no Plano de Carreira do magistério público municipal, garantindo aos mesmos, as condições educacionais adequadas.
- XIII- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, nos centros municipais de Educação Infantil, um profissional da área de normal superior, pedagogia com habilitação para o magistério das séries iniciais, para atuar na coordenação pedagógica, podendo ser do quadro existente.
- VX- Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta de programas de capacitação continuada aos profissionais municipais da educação infantil, de forma que os mesmos atendam as necessidades reais e as peculiaridades desta etapa de ensino.
- XV- Determinar, que as instituições de Educação Infantil, reformulem suas propostas pedagógicas, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação nelas envolvidos.
- XVI- Fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de educação infantil, de acordo com as suas necessidades.
- XVII- Melhorar sempre, a partir de a vigência deste Plano, alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na educação infantil da rede municipal, através de recursos próprios, somados aos do Estado e União.
- XVIII- Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o fornecimento de material pedagógico adequado às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, desenvolvido nas instituições municipais de educação infantil.

- XIV- Promover, a partir da vigência deste Plano, formas de participação da comunidade escolar local, para apoiar a melhoria do funcionamento das instituições municipais de Educação Infantil, ampliando a gestão democrática, proposta pela Secretaria Municipal de Educação.
- XX- Assegurar, a partir da vigência deste Plano a oferta periódica de palestras aos pais dos alunos, atendidos nas instituições municipais de educação infantil, como forma de integrá-los ao processo educacional.
- XXI- Continuar assegurar, a partir da vigência deste Plano, o atendimento em tempo integral, em todos os centros municipais de educação infantil às crianças de zero a cinco anos de idade.
- XXII Garantir, a partir da vigência deste Plano, o atendimento da Educação Infantil , nos estabelecimentos municipais de ensino, situados na zona rural.
- XXIII Promover, a partir da vigência deste Plano, discussões com as empresas sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, conforme estabelecido na Constituição Federal e na CLT, art. 389, §1º e §2º.
- XXIV- Assegurar, a partir da vigência deste Plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros, previstos em lei, para esta etapa de ensino.
- XXV- Assegurar, durante a vigência deste Plano, a formação continuada dos profissionais da educação infantil da rede pública municipal.
- XXVI- Promover, a partir da vigência deste Plano, estudos e discussões sobre as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, a fim de que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição.

CAPÍTULO V – DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.

Art. 13 - A educação infantil, ofertada no município, pauta-se na Constituição Federal e demais legislação do sistema de ensino com a finalidade no desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

Art.14 - Para garantir a Educação Infantil, é necessário o regime de cooperação entre União, Estado e Município, considerando o que dispõe o Plano Nacional de Educação que a União e o Estado devem exercer a ação supletiva junto aos municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras.



Art.15– A proposta para a educação infantil no município, considera compreender a educação infantil nos aspectos de educar e cuidar, para isso as instituições de educação infantil devem elaborar, implementar, e avaliar suas propostas pedagógicas, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, conforme a Resolução n º 02/2005;

Parágrafo Primeiro: As propostas pedagógicas das instituições de educação infantil devem buscar a interação entre as diversas áreas do conhecimento e valores. Desta maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação expressão, natureza e pessoas devem estar articuladas com os cuidados, bem como a educação para a saúde, a sexualidade, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia;

Parágrafo Segundo: As instituições de educação infantil, nas suas propostas pedagógicas, devem organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e registro de etapas do desenvolvimento alcançadas nos cuidados e educação com crianças de 0 (zero)a 5 (cinco) anos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

Parágrafo Terceiro: A Educação Infantil tem, como função diferenciada e complementar, a ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas aos alunos com necessidades educacionais especiais, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado, mediante avaliação e interação com a família e comunidade;

Paragrafo Quarto: Os profissionais da Educação Infantil devem ser qualificados para o desempenho de suas funções com crianças de zero a 5(cinco) anos, obedecendo a formação inicial e a continuada dos profissionais da educação infantil como direitos assegurados a todos, pelo sistema de ensino com a inclusão nos Planos de Carreira;

Parágrafo Quinto: Assegurar a valorização de funcionários não docentes, promovendo sua participação em programas de formação inicial e continuada, com a admissão dos profissionais da Educação Infantil assegurando a formação mínima exigida por lei;

Parágrafo Sexto: A política, voltada para a educação infantil, deve articular-se com as do Ensino Fundamental, médio e superior, como as modalidades de educação especial e de jovens e adultos, para garantir a integração entre os níveis e etapas de ensino, além que , a política de educação infantil articulando-se com as políticas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura, Fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil.

Art. 16 - As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental do município baseiam-se na Constituição Federal, na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Nacional de Educação, nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação e dizem respeito a assegurar a universalização do atendimento a toda



clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola, nas seguintes formas:

- I- Garantir a ampliação do atendimento do ensino fundamental de nove anos, adequando as escolas, de acordo com as orientações das normas vigentes do Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do sul, ofertando capacitação aos profissionais municipais da educação para a aplicação desta proposta.
- II- Garantir a inclusão da ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos na Proposta Pedagógica, prevendo recursos físicos, pedagógicos e humanos para implantação desta proposta.
- III- Implantar um sistema de avaliação, para diagnosticar o nível de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino e desenvolver ações, direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.
- IV- Assegurar o atendimento, na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
- V- Assegurar o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede municipal de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas conforme legislação específica.
- VI- Garantir a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares.
- VII- Promover programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o seu acompanhamento no rendimento escolar de seus filhos.
- VIII- Assegurar um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.
- IX- Promover a participação da comunidade na gestão das escolas da rede municipal, instituindo conselhos escolares, nas unidades escolares municipais, onde não existe colegiado.
- X- Promover a participação dos membros dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico dos colegiados.





- XI- Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente na Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.
- XII- Assegurar o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.
- XIII- Desenvolver projetos de literatura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.
- XIV- Assegurar o pleno funcionamento do Ensino Fundamental da rede municipal na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo.
- XV- Assegurar e expandir o atendimento da educação, em tempo integral, nas escolas dos bairros periféricos, como contra-turno social, visando a complementação da educação do ensino regular.
- XVI- Garantir a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino.
- XVII- Garantir a readequação da estrutura física interna e externa das escolas na rede municipal de ensino, principalmente a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo aos alunos com necessidades educacionais especiais a acessibilidade.
- XVIII- Assegurar o ingresso aos professores de educação física, com formação específica na área, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino.
- XIX- Assegurar a oferta de aulas de xadrez e o ensino de duas línguas estrangeiras a partir dos primeiros anos de escolaridade para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, com professores capacitados nesta área.
- XX- Assegurar o provimento da merenda escolar de qualidade aos alunos do o, garantindo o acompanhamento de um profissional de nutrição.
- XXI- Assegurar o transporte escolar, nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- XXII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola.

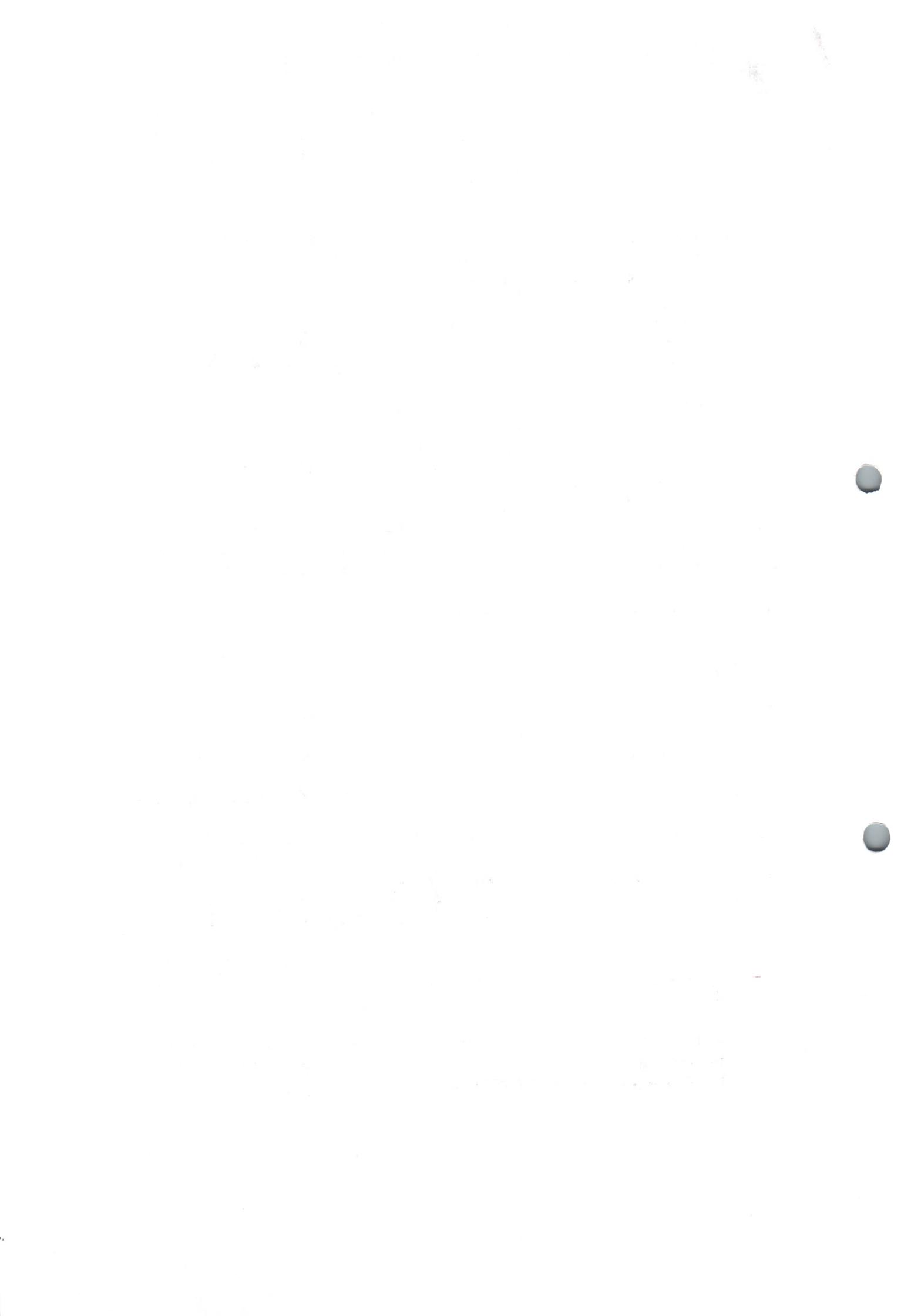


- XXIII- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos, adequando as escolas de acordo com as orientações das normas vigentes do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.
- XXIV- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão da ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos, no Proposta Pedagógica, prevendo recursos físicos, pedagógicos e humano para implantação desta proposta.
- XXV- Manter, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, um sistema de avaliação, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.
- XXVI- Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento, na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
- XXVII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.
- XXVIII- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares.
- XXIX- Promover, durante a vigência deste Plano, programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos.
- XXX- Assegurar, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.
- XXXI- Promover, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade na gestão das escolas da rede municipal de ensino, instituindo, em até dois anos, a partir da aprovação deste Plano, conselhos escolares, nas unidades escolares municipais, onde não existe este colegiado.
- XXXII- Promover, durante a vigência deste Plano, a participação dos membros dos conselhos escolares da rede municipal de ensino em cursos de



capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania e outros temas de interesse específico dos colegiados.

- XXXIII- Garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente da Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da rede municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.
- XXXIV- Assegurar, durante a vigência deste Plano, o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação, da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.
- XXXV- Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, projetos de literatura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.
- XXXVI- Assegurar, durante a vigência deste Plano, o pleno funcionamento do ensino fundamental da rede municipal, na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo.
- XXXVII- Assegurar e expandir, gradativamente, a partir da aprovação deste Plano, o atendimento da educação em tempo integral, nas escolas dos bairros periféricos, como contra-turno social, visando a complementação da educação do ensino regular.
- XXXVIII- Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino.
- XXXIX- Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a continuidade da readequação da estrutura física interna e externa das escolas, na rede municipal de ensino, visando, principalmente, a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo um atendimento digno aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- XL- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a continuidade do ingresso, por meio de concurso público, de professores de educação física, com formação específica na área, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino.
- XLI- Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta de aulas de xadrez para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, com professores capacitados para esta área.

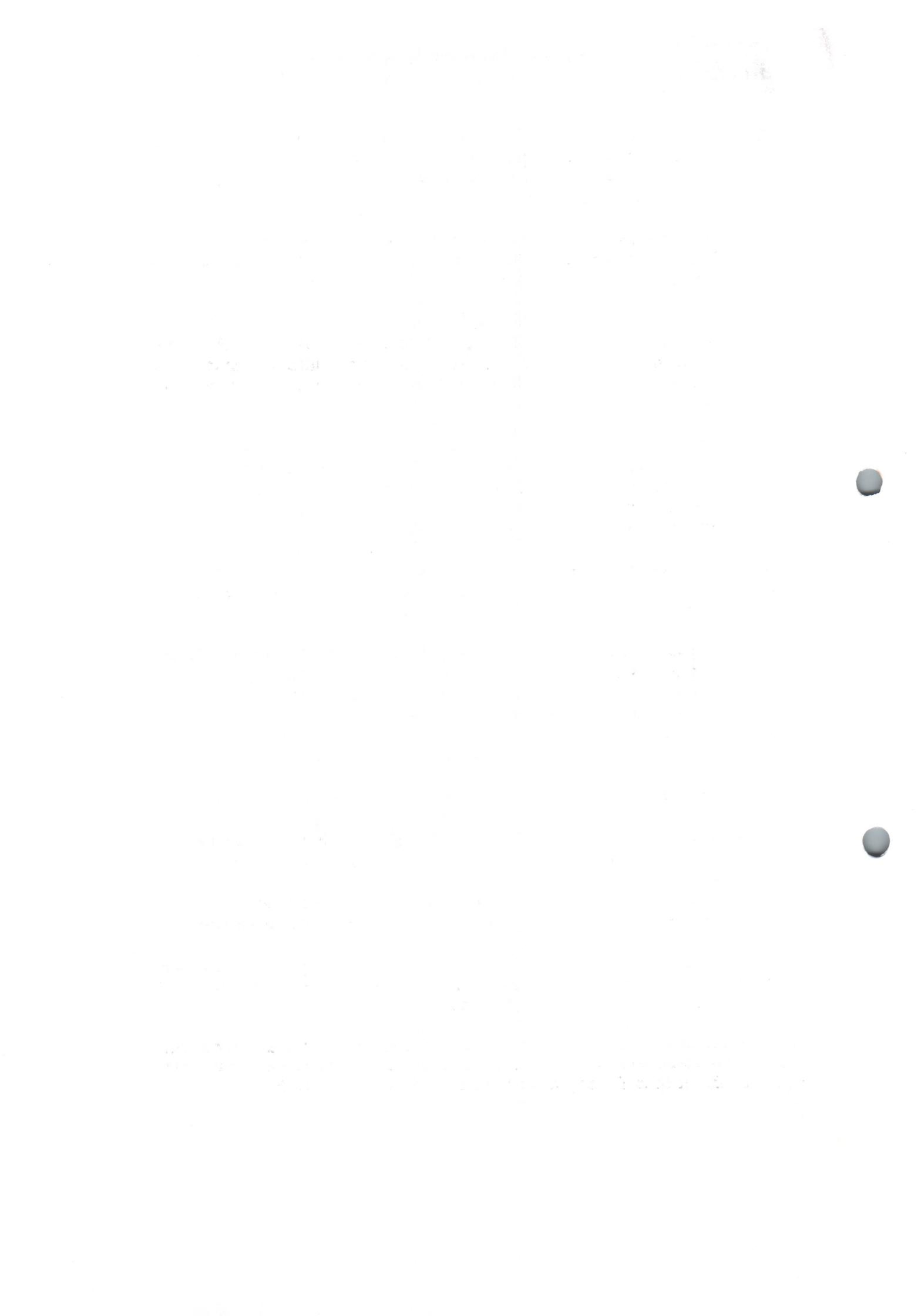




- XLII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta do ensino da língua estrangeira (Inglês e Espanhol) a partir das séries iniciais para os alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal com professores capacitados nesta área.
- XLIII- Assegurar, o provimento da merenda escolar, de qualidade, aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.
- XLIV- Assegurar, o transporte escolar nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos.

Art.17 - No município, o ensino médio é ofertado pelas redes estadual e privada, e suas metas e objetivos propostos neste Plano, buscam, no âmbito municipal, a articulação e a reflexão dos administradores públicos, dos gestores, dos profissionais da educação e das instituições formadoras, visando atingir uma melhor qualidade de ensino, um compromisso com a expansão da oferta e a ampliação das condições de acesso a esta etapa de ensino aos cidadãos, bem como as ações a serem desenvolvidas pelo município, em relação ao Ensino Médio, norteadas pelas seguintes diretrizes:

- I- apoio aos projetos extracurriculares que visam melhoria da qualidade de ensino;
- II- incentivo às capacitações dos profissionais da educação;
- III- apoio aos projetos de integração social dos alunos com a comunidade;
- IV- incentivo às atividades de troca de experiência entre instituições estaduais, particulares e municipais;
- V- articulação junto ao Estado para readequação da infra-estrutura das escolas para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, assegurando o direito a acessibilidade.
- VI- articulação junto ao Estado para a oferta do Ensino Médio no campo;
- VII- apoio aos projetos de implantação do Ensino Médio profissionalizante;
- VIII- incentivo aos profissionais da educação da rede estadual a fim de que participem de cursos de capacitação, oferecidos pela rede municipal de ensino
- IX- Favorecer, durante a vigência deste Plano, momentos de exposição, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo, para tanto, parceria entre as redes de ensino.



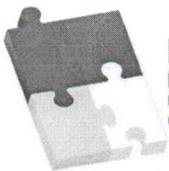
- X- Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o Ensino Médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do Ensino Médio com o mundo acadêmico.
- XI- Articular, junto aos órgãos competentes, durante a vigência deste Plano, que somente seja permitida a criação de ensino médio, em instituições de ensino, que apresentem as condições necessárias de estrutura física, técnica e pedagógica.
- XII- Articular, junto aos órgãos competentes, durante a vigência deste Plano, que as instituições que ofertam o ensino médio, atendam aos padrões mínimos de infra-estrutura, estabelecidos na legislação vigente.
- XIII- Incentivar, durante a vigência deste Plano, a inclusão e a permanência dos educando com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente.
- XIV- Estimular e apoiar, durante a vigência deste Plano, a ampliação de cursos profissionalizantes, integrados e subseqüentes ao Ensino Médio no município.
- XV- Ampliar e atualizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, progressivamente, o acervo da biblioteca pública municipal, de forma a atingir, anualmente, um acréscimo de, pelo menos, 10% no acervo existente no ano anterior.
- XVI- Assegurar, durante a vigência deste Plano, em regime de colaboração com o Estado, o transporte escolar, adequado e exclusivo, para alunos do município, conforme suas necessidades (físico-motoras) e distâncias.
- XVII- Apoiar, durante a vigência deste Plano, os projetos de construção, reforma e adequação dos espaços, nas instituições que ofertam o ensino médio.
- XVIII- Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos de apoio (espaço físico e material de expediente) para a criação e manutenção de grêmios estudantis.
- XIX- Apoiar, durante a vigência deste Plano, a promoção de atividades interativas das escolas públicas e particulares, visando um maior entrosamento e troca de experiências.

Art. 18- Para atender a população e toda sociedade no aspecto educacional e de qualificação para o mercado de trabalho cada vez mais competitivo, é primordial que seja ministrado a Educação Superior, com as seguintes finalidades:



- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação científica;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem com o meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI- estimular os conhecimentos dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição.
- VIII- Articular, durante a vigência deste Plano, com as IES do município e com a sociedade civil organizada, a fim de estabelecer uma política de ampliação de vagas, visando atender o maior número possível de alunos no município.
- IX- Articular, durante o primeiro ano de vigência deste Plano, junto aos órgãos competentes, para que ocorra uma diversificação na oferta de cursos de formação (licenciaturas), e que os mesmo estejam de acordo com a demanda e as necessidades educacionais do município.
- X- Apoiar, nos próximos três anos, a partir da aprovação deste Plano, a implantação de novos cursos nas IES do município nas áreas de Física, Química, Matemática, Letras, Artes e Educação Física.
- XI- Apoiar, durante a vigência deste Plano, de forma intensiva, a criação e consolidação de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) e o desenvolvimento de pesquisas nas IES, como forma de qualificar os profissionais da região e promover a formação continuada em suas respectivas áreas.





- XII- Estabelecer, durante a vigência deste Plano, parcerias para a integração entre as redes municipal e estadual de ensino com as IES, proporcionando, desta forma, o trabalho de extensão universitária com a comunidade.
- XIII- Apoiar, durante a vigência deste Plano, a permanência das pessoas com necessidades especiais nos cursos de educação superior.
- XIV- Apoiar, durante a vigência deste Plano, a realização de congressos, fóruns, simpósios, conferências e outros eventos, promovidos pelas IES, procurando firmar parceria, a fim de elaborar um calendário integrado entre IES e município.
- XV- Incentivar, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação nos eventos ofertados pelas IES.
- XVI- Gestionar, durante a vigência deste Plano, a implementação de mecanismos para viabilizar, em até cinco anos, a partir da aprovação deste Plano, a instituição de um Conselho Municipal de Educação Superior e, dentro das possibilidades financeiras do município, uma Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 19- Segundo a legislação Federal, o ensino superior é de responsabilidade da união, no entanto, reconhecendo a importância social e econômica do Ensino Superior, muitos municípios vêm incentivando e investindo no setor através de convênios e parcerias, nesse aspecto, a importância de parâmetros e diretrizes bastante claros no Plano Municipal de Educação para a implementação de políticas públicas de Ensino Superior.

Parágrafo único: a contribuição que o / Ensino Superior pode oferecer ao desenvolvimento da cidadania no município, devendo ser a preocupação do poder público em relação ao incentivo às IES, observando-se que as mesmas devem:

- I- Possibilitar uma formação profissional de qualidade, contribuindo e favorecendo a inserção do cidadão no mercado de trabalho de forma a garantir-lhe condições dignas de reprodução material.
- II- Favorecer e estimular o desenvolvimento de uma formação crítica, tornando o cidadão capaz de discernir com maior independência as informações que dizem respeito aos seus interesses, que refiram-se aos seus direitos e deveres, que sejam individuais ou políticos.
- III- Favorecer e estimular o contato com a diversidade cultural e artística presentes no meio social, de forma que se reconheça a diferença e a pluralidade como condição para o desenvolvimento do *ethos* democrático.

Art. 20- A estrutura do IES deve atender as necessidades que lhe são inerentes, ou seja, garantir as condições para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e das extensões universitárias - salas de aulas, laboratórios, bibliotecas, equipamentos didáticos, anfiteatros, meios de comunicação (jornais, periódicos, inserção em rádios e televisões).

Parágrafo Único: a importância não só do ensino, mas também da pesquisa e da extensão – sobretudo pensando nos benefícios que as IES podem trazer não apenas para os alunos, mas a população de forma geral, visando estimular a contínua formação dos docentes e alunos destas instituições e também o setor econômico, permitindo que os mais desfavorecidos participem da produção acadêmica através de palestras destinadas à população, de atividades artísticas e culturais, de programas sociais relacionados ao desenvolvimento de pesquisas, entre outros, nas seguintes condições:

- I- Garantir e exigir das IES os três aspectos acima citados é uma forma de assegurar que seus benefícios não se restrinjam a uma pequena elite que possui condições econômicas e/ou culturais para usufruí-las.
- II- Os cursos oferecidos devem atender as demandas sociais e não exclusivamente econômicas. Isso quer dizer que se as atividades estimuladas pelo poder público não forem capazes de inserir a grande maioria da população, estará correndo o risco de atender a fins privados e não públicos.
- III- a implantação do IES no município deve atender as demandas locais, mas não devem restringir os interesses econômicos imediatos (principalmente as atividades agropecuárias) e a declaração espontânea dos interesses da população, desta forma, é estratégico que se diversifique o ensino e a pesquisa na expectativa que isso possa refletir no desenvolvimento econômico, é importante pois, que se adote uma política de criação de demandas, criando cursos que não respondam imediatamente a necessidade local, mas estimule outros setores econômicos.

Art. 21- A implantação de instituição de Ensino Superior, deve obedecer aos termos estabelecidos LDBEN, assim o poder público municipal deve estimular o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Ensino Superior a fim de cumprir algumas metas importantes dos Planos Nacional e Estadual de Educação. Dessa forma, a implantação das políticas municipais para o Ensino superior nos próximos dez anos, em Sirinhaém, deve buscar :

- I- Aumentar o número de jovens matriculados em curso de graduação;
- II- Expandir a oferta de cursos superiores com o intuito de diminuir as desigualdades regionais observáveis no país ;
- III- Atender as necessidades da educação contínua de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de sua inserção social;
- IV- Observar a demanda e as necessidades de escolarização local;
- V- Estimular a implantação e o acesso a cursos de Pós-graduação;
- VI- Optar preferencialmente em realizar parcerias com instituições públicas de ensino, especialmente a Universidade Federal de



Pernambuco, viabilizando a implantação de um campus universitário no município;

- VII- Promover parcerias com instituições privadas viabilizando bolsas para as pessoas com condições sócio-econômicas desfavoráveis e bom rendimento acadêmico;
- VIII- Viabilizar por meio de parcerias, a implantação de uma infraestrutura que ofereça o acesso e a utilização de novas tecnologias de informação e comunicação até 2010;
- IX- Promover e estimular, através das atividades de pesquisa e extensão em Sirinhaém e região, como forma de contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico e da qualidade de vida de sua população;
- X- Solicitar a inclusão da modalidade “Educação Especial” no currículo dos cursos de licenciatura, especialmente os de habilitação em educação básica;
- XI- Estimular o oferecimento de cursos de capacitação e aprimoramento na modalidade de Educação Especial.

Art.22- Cabe ao Poder Público a garantia do investimento de recursos financeiros específicos para o atendimento da EJA com provisão de condições adequadas de ensino-aprendizagem - instalações escolares, materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos, levantamento de dados referentes à população analfabeta ou com pouca escolaridade, valorização dos profissionais da EJA, propiciando-lhes condições de trabalho e remuneração condignas, capacitando-os para o desempenho de suas atividades em processo de formação inicial e continuada, visando fortalecer a identidade político-pedagógica e a melhoria da qualidade da EJA, adotando os seguintes procedimentos:

- I- Levantar dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, com a finalidade de atender a demanda elevar o nível de escolaridade da população sirinhaense.
- II- Assegurar recursos financeiros para o atendimento da educação de jovens e, garantindo os padrões mínimos de qualidade.
- III- Garantir o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município (cidade e zona rural), sob formas diversas e flexíveis, visando a erradicação do analfabetismo.
- IV- Viabilizar a garantia de oferta da EJA - Ensino Médio, e m regime de colaboração com O Estado.
- V- Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, bem como materiais de incentivo à leitura.





- VI-Viabilizar o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;
- VII- Articular, junto às Instituições de Ensino Superior do município, para que insiram em seus currículos, as temáticas relacionadas à EJA, de modo a contribuir para a formação inicial e o aperfeiçoamento dos professores.
- VIII-Implantar a formação continuada dos professores e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na Educação de Jovens e Adultos
- IX- Garantir a oferta de merenda escolar aos educando que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos a fim de possibilitar sua freqüência e permanência.
- X- Assegurar o atendimento especializado, na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, para os alunos com necessidades especiais, incluindo material didático-pedagógico e formação continuada e adequada dos professores.
- XI-Viabilizar a continuidade dos projetos desenvolvidos em parceria com o para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos.
- XII- Acompanhar a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência, na escola, do educando desta modalidade de ensino.
- XIII-Levantar, durante a vigência deste Plano, periodicamente, dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, por meio das escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes de saúde, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população sirinhaense;
- XIV- Assegurar, durante a vigência deste Plano, recursos financeiros para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade;
- XV- Garantir, durante a vigência deste Plano, qualitativa e significativamente, o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município (cidade e zona rural), sob formas diversas e flexíveis, visando a efetiva erradicação do analfabetismo;
- XVI- Viabilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a garantia de oferta da EJA – Ensino Fundamental e Médio, enquanto houver

demanda, incentivar, os concluintes da EJA, a prosseguirem os seus estudos;

- XVII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, que seja condizente com a faixa etária desses alunos;
- XVIII- Viabilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino;
- XIX- Articular, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, junto aos coordenadores dos cursos de formação de docentes ou habilitação para magistério da IES existente no município, para que insiram, em seus currículos, as temáticas relacionadas à EJA, de modo a contribuir para a formação inicial e o aperfeiçoamento dos professores;
- XX- Prosseguir o curso de formação continuada aos professores e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na educação de jovens e adultos, respeitando as peculiaridades desta modalidade de ensino e assegurando metodologia apropriada;
- XXI- Garantir, durante a vigência deste Plano, a oferta de merenda escolar aos Alunos que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos a fim de possibilitar sua freqüência e permanência, enquanto houver demanda;
- XXII- Assegurar, o atendimento especializado na educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, para os alunos com necessidades especiais, incluindo o material didático-pedagógico e formação continuada e adequada ao professor;
- XXIII- Viabilizar, durante a vigência deste Plano, a continuidade dos projetos, desenvolvidos em parceria com os clubes de serviço e instituições de educação profissional, pública e privada, para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos, proporcionando-lhes formas diversas de inserção social;
- XXIV- Manter, durante a vigência deste Plano, parceria com as secretarias municipais da Saúde e da Ação Social, para atendimento aos alunos da educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência visual e/ou perda auditiva, buscando convênios para a confecção e fornecimento dos recursos ópticos prescritos e aparelhos auditivos;
- XXV- Acompanhar, durante a vigência deste Plano, anualmente, a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus



resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência do educando desta modalidade de ensino, na escola;

Art. 23 – A oferta da educação especial das pessoas portadoras de deficiências deve ser realizada por meio de atendimento especializado em salas de multi recursos afim de desenvolver os aspectos cognitivos e de inclusão, a partir de encaminhamentos realizados através da avaliação pedagógica e/ou psicoeducacional, definindo os atendimentos e os recursos específicos para cada caso.

Parágrafo único: Para atingir este objetivo, faz-se necessário, prever e propiciar a capacitação continuada dos profissionais da educação, desmistificando a questão das deficiências e possibilitando oportunidades de atendimento das necessidades educacionais especiais em todas as escolas. É indispensável criar mecanismos para que o professor busque desenvolver uma prática pedagógica de qualidade com todos os alunos, incluídos ou não, a partir dos seguintes formas:

- I- implantar projetos para o estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial;
- II- Garantir transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de auto-cuidados, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.
- III- Realizar estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- IV- Articular as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais.
- V- Criar um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município, a ser atendida pela educação especial.
- VI- Assegurar que na Proposta Pedagógica das instituições municipais de ensino, defina-se, claramente, o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.
- VII- Assegurar e garantir a aplicação dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental.
- VIII- Dar continuidade aos projetos de capacitação do SEESP/SEAD, para professores que atuam na educação especial ou no ensino regular com alunos inclusos.





- IX- Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais na área da deficiência auditiva, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo um intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais .
- X- Criar a função de Instrutor de LIBRAS, para atuação nas instituições municipais de ensino.
- XI- Valorizar o professor que possui formação específica em educação especial, para atender alunos com necessidades especiais.
- XII-Assegurar e ampliar o atendimento da equipe multiprofissional para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico.
- XIII-Implementar, durante a vigência deste Plano, em conjunto as Escolas com Salas de Multirecursos, projetos de estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam na educação de pessoas com necessidades especiais, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores de classes comuns, ampliando, desta forma, a inclusão dos educando que apresentam necessidades educacionais especiais.
- XIV- Procurar meios, através de recursos governamentais para ampliar, durante a vigência deste Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de auto cuidado, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.
- XV- Realizar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica do Ensino Fundamental aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- XVI- Articular, durante a vigência deste Plano, as ações de Educação Especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.
- XVII- Criar, a partir da aprovação deste Plano, em até três anos, um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município a ser atendida pela educação especial, de modo a realizar o encaminhamento destes à instituição responsável, quando for o caso da necessidade da inclusão do mesmo em escola especial e escola comum garantindo a inclusão.

- XVIII- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que na Proposta Pedagógica das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.
- XIX- Assegurar e garantir, durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e Ensino Fundamental, em parceria com a Fundação Altino Ventura, Ação Visual e Secretaria de Saúde de Sirinhaém, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.
- XX- Manter, durante a vigência deste Plano, os projetos de capacitação para professores e coordenadores preparando-os para receber alunos com necessidades educacionais especiais.
- XXI- Viabilizar, durante a vigência deste Plano, o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais na área da deficiência auditiva, preferencialmente, garantindo o intérprete de LIBRAS/Língua Brasileira de sinais, bem como, apoio pedagógico, com professor especializado, em período contrário ao horário de aula do aluno.
- XXII- Procurar, a partir da vigência deste Plano, em até três anos, implantar a função de Instrutor de LIBRAS, para atuação nas instituições municipais de ensino.
- XXIII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor que possua formação específica em Educação Especial, para atender os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.
- XXIV- Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados na Secretaria Municipal de Educação.

Art.24 – O estabelecimento de ensino, respaldado em sua autonomia, deverá prever ações que assegurem um currículo dinâmico, voltado para as necessidades e as especificidades da Clientela, prevendo também, um currículo diferenciado inclusive no processo avaliativo, considerando as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem.

Parágrafo Único: Para atingir este objetivo, faz-se necessário, prever e propiciar a capacitação continuada dos profissionais da educação e possibilitando oportunidades de atendimento aos alunos. É indispensável criar mecanismos para que o professor busque desenvolver uma prática pedagógica de qualidade com todos os alunos preservando a cultural, língua materna e possibilitando a continuidade de vida na aldeia assim como atendimento especializado colocando o aluno/índio como prioridade.



Art.25 – A missão da Secretaria de Educação de Sirinhaém “assegurar uma educação de qualidade, garantindo o acesso, a apropriação do conhecimento e a formação da cidadania”. Imbuídos nesta proposta, os técnicos atendem professores, proporcionando uma educação proficiente para alunos, resgatando valores, cultura e dignidade, contemplando a missão de atingir os objetivos fundamentais da educação básica do campo com compromisso e seriedade na execução das ações.

Art. 26 – A Coordenação de Educação Básica do Campo com a readequação das escolas-pólo e extensões, devem promover ação que confira autonomia aos gestores, a partir da descentralização, passando os mesmos a participarem de reuniões promovidas pela Secretaria e assistindo as escolas com materiais didáticos, desde a aquisição de revistas com temas pertinentes ao campo a livros paradidáticos e técnicos, bem como sugestões de atividades e projetos, e, assegurando as seguintes determinações:

- I- Implantar projetos para o estudo e aprofundamento das questões pertinentes Educação no Campo.
- II- Garantir transporte escolar aos alunos que residem distantes da escola pólo.
- III- Realizar estudos para implantar as diretrizes e normas específicas da Educação no Campo.
- IV- Articular as ações de educação rural com a política de educação para o, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais.
- V- Garantir a Educação no Campo considerando as diversidades da zona rural e dos alunos que nela se encontram.
- VI- Assegurar que no Proposta Pedagógica das instituições municipais de ensino, defina claramente as diversidades da educação da zona rural.
- VII- Assegurar e garantir o atendimento, aos alunos da educação infantil e ampliação da oferta de vagas.
- VIII- Dar continuidade aos projetos de capacitação para professores.
- IX- Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos na escola, referencialmente no lugar onde vivem.
- X- Valorizar o professor que possui formação específica para Educação no Campo.
- XI- Assegurar e ampliar o atendimento aos alunos da zona rural.





- XII- Assegurar aos profissionais da educação condições de trabalho na escola da zona rural.
- XIII- Promover a participação da comunidade na gestão das escolas da rede municipal, instituindo conselhos escolares, nas unidades escolares municipais, onde não existe este colegiado.
- XIV- Promover a participação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dos conselhos escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico dos colegiados.
- XV- Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar das instituições de ensino da rede municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
- XVI- Assegurar o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.
- XVII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, a permanência e melhoria de qualidade do transporte escolar e de profissionais que trabalham na zona rural.
- XVIII- Promover, durante a vigência deste Plano, programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos.
- XIX- Possibilitar condições de recreação e prática de Educação Física, oferecendo espaço adequado e com segurança nas escolas da zona rural.
- XX- Garantir durante a vigência do plano, ampliação e conservação das escolas rurais conforme demanda.
- XXI- Assegurar, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras que atuam na área rural oferecendo também oficinas diferenciadas conforme necessidade local.
- XXII- Promover, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade na gestão das escolas da rede municipal de ensino, instituindo, em até dois anos, a partir da aprovação deste Plano,



conselhos escolares, nas unidades escolares municipais, onde não existe este colegiado.

- XXIII- Promover, durante a vigência deste Plano, a participação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dos conselhos escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania e outros temas de interesse específico dos colegiados.
- XXIV- Garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar das instituições de ensino da rede municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o ensino fundamental.
- XXV- Assegurar, durante a vigência deste Plano, o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação, da rede municipal de ensino, de com o estabelecido na legislação educacional.
- XXVI- Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, projetos de literatura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.
- XXVII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, o pleno funcionamento de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo.
- XXVIII- Assegurar e expandir, gradativamente, a partir da aprovação deste Plano, o atendimento da educação em tempo integral, nas escolas da zona rural, como contra-turno social, visando a complementação da educação do ensino fundamental.
- XXIX- Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino.
- XXX- Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a continuidade da readequação da estrutura física interna e externa das escolas, na rede municipal de ensino, visando, principalmente, a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo acessibilidade aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- XXXI- Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a continuidade do ingresso, por meio de concurso público, de professores de educação física, com formação específica na área, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino.

XXXII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta de aulas de xadrez para os alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, com professores capacitados para a prática pedagógica.

XXXIII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da merenda escolar, de qualidade, aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

XXXIV- Assegurar, durante a vigência deste Plano, o transporte escolar na zona Rural e distrito quando necessário, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos.

Art. 27 – A Educação Profissional deverá ter colaboração em todas as esferas de governo e da sociedade civil, os quais desenvolverão mecanismos de articulação, organização e participação de diferentes agentes sociais.

Art. 28 – A Educação Profissional deverá ter novas diretrizes associadas à reforma do ensino médio, prevendo a operacionalidade da mesma, independente do nível de escolarização do aluno, técnico – complementar ao Ensino Médio e Tecnológico, superior de graduação ou pós-graduação.

Art. 29 – A Educação Profissional deverá ser integrada através da formação formal, adquiridas em instituições especializadas e informal, adquiridas por meio diversos, inclusive no trabalho. Estabelecendo para isso um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certificando competências adquiridas, por meio não formal de Educação Profissional.

Art. 30 – A oferta de Educação Profissional deverá ser igualmente compartilhada pelo entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, secretarias do trabalho, serviços sociais do comercio, agricultura e da indústria e os sistemas nacionais de aprendizagem. Os recursos provem portanto, de múltiplas fontes, é necessário também, e cada vez mais, contar com recursos das próprias empresas, as quais podem financiar a qualificação de seus trabalhadores, como ocorre nos países desenvolvidos.

Art. 31 – A Educação Profissional deverá adotar uma política de colaboração em todas as esferas do Poder Público e da sociedade civil, no intuito de executar metas dos Planos nacional e Estadual de Educação, voltadas a implantação de uma nova Educação Profissional no país para a integração das iniciativas. O município de Sirinhaém tem como objetivo central ampliar as oportunidades de formação para o trabalho, de treinamentos, inclusive para o trabalho rural, por meio dos seguintes procedimentos:



- I- Integrar as diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetivando garantir o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.
- II- Ampliar oportunidades de formação para o trabalho através de treinamento nas diferentes áreas econômicas e sociais do município considerando as novas tecnologias. Nessa perspectiva, haverá elevação da escolaridade dos trabalhadores, inserindo-os competitivamente no mercado de trabalho no município e no mundo globalizado.
- III- Prover uma política de Educação Profissional contínua e uma política de geração de emprego e renda.
- IV- Oportunizar formação, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos recursos humanos que atuam na Educação Profissional, preparando-os, para a inclusão social e assegurar qualidade de ensino.
- V- Investir em edificação, instalação e reordenação de espaços físico, para a oferta de cursos profissionalizantes a fim de assegurarem a qualidade de ensino nas mais diversas áreas, garantindo recursos para a realização dos referidos treinamentos.
- VI- Provimento de espaços físicos, principalmente com a oferta de laboratórios, oficinas, recursos tecnológicos, acervos bibliográficos e equipamentos.
- VII- Promover parcerias entre estado, município e segmentos da sociedade organizada, visando o fortalecimento e a qualidade da educação.
- VIII- Prever um sistema de informações em parceria com o Estado, União e instituições privadas, que orientem e viabilizem a política de formação profissional nas mais diversas áreas com o governa do estado, sistemas(SEBRAE,SENAI,SENAC,SENAI) e outros.
- IX- Incentivar a oferta de cursos profissionalizantes promovidos pelo órgão municipal responsável e aperfeiçoar os espaços públicos para a realização de educação continuada aos municípes.
- X- No primeiro ano de vigência do PME, parcerias com sistemas estaduais e, federais e iniciativa privada, para incentivar e ampliar a oferta de educação profissionalizante.
- XI- Intensificar ações conjuntas com as empresas privadas e demais secretarias municipais, no sentido de oferecer cursos de atualização profissional aos servidores municipais e profissionais liberais.
- XII- Estabelecer uma política de gestão democrática e transparente dos recursos públicos destinados á educação profissional e tecnológica.





- XIII- Favorecer a implantação de cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, nas diferentes áreas, inclusive na agricultura, através do órgão responsável em parceria com o governo estadual e federal e sistema "S" (SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAI).
- XIV- Mobilizar e articular a oferta de cursos básicos destinados a atender a população excluída do mercado de trabalho, sempre associados a Educação Básica.
- XV- Estabelecer a permanente revisão e adequação as exigências de uma Política de Desenvolvimento regional, dos cursos básicos, técnicos e superiores da Educação Profissional, observando as ofertas do mercado de trabalho em cooperação e integração com a comunidade.
- XVI- Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com ofertas de programas que permitam aos alunos que não concluíram o Ensino Fundamental obter formação equivalente.
- XVII- Incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a elaboração e criação de programas de ensino a distancia que ampliem as possibilidades de Educação Profissional permanente para a população economicamente ativa.
- XVIII- Estabelecer junto às escolas rurais (assentamento e parcelas), em colaboração com o Ministério da Agricultura, cursos básicos para alunos do ensino fundamental, voltados para as práticas agrícolas e de preservação ambiental.
- XIX- Parceria e entre município e Sistema "S" (SEBRAE, SENAI, SENAC e SENAI) para a viabilização de cursos profissionais, subsidiados para a população ou com baixo custo, facilitando o acesso aos mesmos.
- XX- Mobilizar e articular a oferta de formação de nível técnico aos alunos matriculados no Ensino fundamental de Sirinhaém que, ao concluírem o Ensino Médio, tenham uma profissão e possam ingressar no mercado de trabalho, mais preparados, facilitando a conquista do primeiro emprego.

CAPITULO VI - MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art.32 – A política global de formação dos profissionais em educação deve privilegiar uma sólida formação teórica, a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o desenvolvimento de compromisso cultural, ético e político da docência e dos trabalhos que auxiliam sua realização, a reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a fim de favorecer a qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais, objetivando a valorização do magistério nos seguintes requisitos:



- I- Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa, do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- II- Um sistema de formação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- III- Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, centrada em um único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário ao trabalho em sala de aula;
- IV- Salário condigno, competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- V- Compromisso social e político do magistério: compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que tem direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe na escola;
- VI- Um Plano de Carreira com previsão de sistemas de ingresso, de promoção e de afastamento periódico para estudos; que leve em conta as condições de trabalho, formação continuada e avaliação de desempenho dos professores.

Art. 33 – Os cursos de formação para os educadores municipais devem obedecer em qualquer de seus níveis e modalidades, uma relação entre teoria e prática para garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica, consideradas necessárias para atuação na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.

Art.34 – A formação dos profissionais da educação pública municipal será garantida pela Gerência Municipal de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção de programas como ação permanente, além de buscar parceria junto às universidades, instituições de ensino superior e assessorias, voltadas à educação, objetivando:

- I- Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e assegurando os seguintes itens:
 - a) Cargo único de professor com funções de magistério;
 - b) Funções de magistério: docência e suporte pedagógico direto à docência;
 - c) Três tipos de habilitação: magistério (nível médio, modalidade normal); graduação (licenciatura plena); e pós-graduação (lato sensu);
 - d) Ingresso de acordo com a habilitação;



- e) Promoções através de avaliação de desempenho, qualificação e conhecimento;
- f) Hora atividade para os profissionais no exercício da docência, com um mínimo de 20% da carga horária;
- g) Regime suplementar aos professores que não estejam em acúmulo de cargo ou função pública, até o máximo de 20 horas semanais;
- h) Gratificações pelo exercício de suporte pedagógico.

II- Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e que nesta reformulação sejam assegurados:

- a) Promoção vertical, por habilitação, de forma automática, vigorando no mês subsequente à apresentação do comprovante da nova habilitação;
- b) Adicional como vantagem pela formação em nível de pós-graduação (Lato sensu), incorporando-se ao vencimento básico do profissional da educação;
- c) Continuidade de progressão na carreira quando atingir o máximo na tabela salarial e não estiver apto à aposentadoria.

III- Garantir, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão e implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades.

IV- Admitir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, somente professores e demais profissionais de educação que possuam qualificações mínimas exigidas pela legislação educacional vigente.

V- Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério.

VI- Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC.

VII- Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal e privada de ensino, para que, por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as instituições de educação superior, freqüentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender, com qualidade, os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusos nas salas regulares.

VIII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, o mínimo de 40 horas de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa.



- IX- Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos, em regime de colaboração entre as mantenedoras educacionais do município, para identificar e mapear as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados a cada dois anos.
- X- Implementar, no prazo de dois anos, a partir da implantação deste Plano, sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino público municipal, a partir das normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação, após ampla discussão na Conferência Municipal de Educação.
- XI- Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, e trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.
- XII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, que o professor para atuar em sala de recursos, classe especial e centro de atendimento especializado, seja habilitado em educação especial.
- XIII- Ampliar, a partir do segundo ano da vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.
- XIV- Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevantes, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.
- XV- Incentivar, durante a vigência deste Plano, os professores do magistério da Rede Municipal de Ensino a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.

CAPÍTULO VII - FINANCIAMENTO E GESTÃO.

Art. 35 – O município, tem o compromisso de honrar o cumprimento das metas fiscais e atender a demanda educacional, desenvolvendo continuamente atividades que privilegiem a arrecadação dos tributos a ela atrelados tais como:

- I- Lançamento e distribuição de carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial), Alvarás e ISS (Imposto sobre Serviços) nos primeiros meses do ano com incentivos para pagamento à vista;



- II- Ampla divulgação das datas de vencimento e facilidade de pagamento pela rede bancária;
- III- Entrega a domicílio dos carnês remanescentes;
- IV- Monitoramento da cobrança da Dívida Ativa através de notificações, parcelamentos e cobrança judicial;
- V- Especial atenção é dispensada à avaliação dos imóveis, visando arrecadação de ITBI (Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis);
- VI- Levantamentos Fiscais nas empresas de prestação de serviços, visando regularização da cobrança de ISS;
- VII- Realização anual da "Campanha Cidadania Fiscal dá Prêmios", incentivando a educação fiscal junto às crianças através de um "Gibi" educativo;
- VIII- Acompanhamento do índice populacional, através do IBGE, com vistas à mudança de faixa, otimizando o repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- IX- Retenção do correspondente IR (Imposto de Renda) e ISS sobre as Notas Fiscais de Fornecedores no ramo de prestação de serviços;
- X- Incentivo ao emplacamento de veículos na cidade para aumento do IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Auto Motores).

Art. 36 – Os recursos, com os quais o município conta para manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, são aqueles previstos no orçamento e são representados pela vinculação das receitas institucionais, estas, tidas como um mínimo a ser investido. Porém, o município, para não prejudicar as metas educacionais, não raramente, lança mão de recursos complementares, representados por outras receitas que compõem a totalidade dos recursos orçamentários.

Art.37 – A receita total do FUNDEB, no município, é formada pelos recursos transferidos a título de participação e, para equiparar o custo por aluno, com as demais regiões do país, complementa com mais uma parcela equivalente a 90% do total de participação.

Art.38 – Os recursos do Salário-Educação são, basicamente, para complementação do pagamento do transporte escolar. Os recursos do FUNDEB, para pagamento de salários dos professores do ensino fundamental, correspondente aos 60%.

Art.39 – O aspectos de fundamental importância, quando se trata de Políticas Educacionais, diz respeito ao Financiamento do setor da Educação, tanto no que

se refere a mecanismos de arrecadação de recursos quanto à destinação e gestão destes, desta forma, as diretrizes elencadas dizem respeito a:

- I- Garantia dos mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, quanto à aplicação dos percentuais mínimos, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II- Garantia da previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação nos próximos planos plurianuais.
- III- Realização de campanhas anuais educativas, voltadas à importância da contribuição de impostos pela população.
- IV- Garantia da plena autonomia do Órgão Municipal de Educação, na gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- V- Integração de ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros do Órgão Municipal de Educação e de outras secretarias, nas áreas de atuação comum.
- VI- Alocação de recursos para a aquisição de terrenos com o objetivo de construir novas unidades escolares municipais, como forma de atender a demanda escolar.
- VII- Alocação de recursos para reformar e embelezar as unidades escolares da rede municipal de ensino, como forma de melhorar o ambiente escolar e promover atividades voltadas à recreação, lazer e cultura.
- VIII- Aquisição de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, literaturas infanto-juvenis e bibliografias para as escolas municipais, Órgão Municipal de Educação e bibliotecas escolares, visando melhorar o acervo das bibliotecas e o estímulo à leitura.
- IX- Aquisição de veículos para atender o deslocamento dos funcionários do Órgão Municipal de Educação.
- X- Garantia da autonomia administrativa, pedagógica e financeira das instituições de ensino municipais, por meio do repasse de recursos diretamente às mesmas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.
- XI- Aquisição de equipamentos tecnológicos para as unidades escolares municipais e da educação.
- XI- Garantia da aplicação de uma gestão democrática, através da escolha pelo voto direto da comunidade escolar dos dirigentes das instituições de ensino, participação das comunidades escolares no processo de definição das políticas administrativas e técnico-pedagógicas na gestão das unidades escolares, implantação de conselhos escolares ou órgãos equivalentes nas instituições de ensino, participação dos professores na escolha do livro didático.
- XIII- Garantia de formação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
- XIV- Dinamização dos órgãos colegiados da educação, em especial os Conselhos Escolares, por meio de encontros e palestras com





- orientações e definições das suas atribuições em relação ao processo educacional.
- XV- Garantia do desenvolvimento de projetos, com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem.
- XVI- Alocar, a partir da aprovação deste Plano, recursos para a aquisição de terrenos com o objetivo de construir novas unidades escolares municipais, como forma de atender a demanda escolar.
- XVII- Alocar, a partir da aprovação deste Plano, recursos para reformar e embelezar, continuamente, as unidades escolares da rede municipal de ensino, como forma de melhorar o ambiente escolar e promover atividades voltadas à recreação, Prática de Educação Física e cultura.
- XVIII- Adquirir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, literaturas infanto-juvenis e bibliografias para as escolas municipais, Órgão Municipal de Educação e bibliotecas escolares, visando atualizar e ampliar o acervo das bibliotecas.
- XIX- Adquirir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, dois veículos para atender exclusivamente o deslocamento dos funcionários da Gerência Municipal de Educação em seus trabalhos externos e no acompanhamento junto às unidades escolares da sede e zona rural.
- XX- Assegurar, durante a vigência deste Plano, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das instituições de ensino municipais, por meio de repasse de recursos diretamente às mesmas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.
- XXI- Adquirir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, através de convênios e parcerias com os governos estadual e federal, equipamentos tecnológicos para as unidades escolares municipais.
- XXII- Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os dirigentes municipais das unidades escolares sejam escolhidos pelo voto direto da comunidade escolar.
- XXIII- Proporcionar, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade escolar no processo de definição das políticas administrativas e técnico-pedagógicas na gestão das unidades escolares municipais.
- XXIV- Instituir, gradativamente, após a aprovação deste Plano, conselhos escolares ou órgãos equivalentes nas instituições de ensino da rede municipal.
- XXV- Garantir, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino, através de

curso, seminários, oficinas e palestras interativas, a fim de obter uma integração entre os membros, para troca de experiências inovadoras e bem sucedidas.

XXVI- Proporcionar, durante a vigência deste Plano, a dinamização dos órgãos colegiados da educação, em especial os Conselhos Escolares, por meio de encontros e palestras com orientações e definições das suas atribuições em relação ao processo educacional.

XXVII- Implantação e implementação do Conselho Municipal de Educação, garantindo condições de funcionamento conforme o regimento interno do mesmo.

Art. 40 – A primeira avaliação técnica será realizada, no segundo ano após sua implantação, e as posteriores a cada dois anos, adotando as seguintes medidas:

- I- De aferição quantitativa: que controlem estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;
- II- De aferição qualitativa: que controlem o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

Art. 41– Além da avaliação técnica, realizada periodicamente, poderão ser feitas avaliações contínuas, com a participação das comissões de elaboração do PME com a sociedade civil organizada, por meio de conferências, audiências, encontros e reuniões, organizadas pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento.

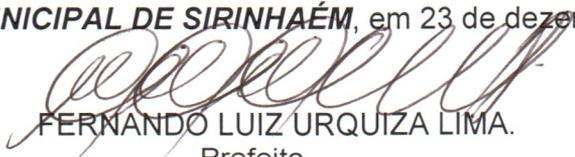
Art. 42 – Os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o ENEM Exame Nacional do Ensino Médio, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e objetivos propostos no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

Art.43 – Acompanha como parte integrante da presente o anexo I, como parte integrante desta Lei.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, em 23 de dezembro de 2010.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA.
Prefeito

Ceridão

que a presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
na Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, § 1º,
da Constituição Estadual.

23 de dezembro de 2010
